



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 /2017**  
De 11 de dezembro de 2017

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>  
  
Protocolo N.º 0627-2017  
Projeto de Resolução 0012-2017  
11/12/2017 16:59:49  
  
PROTÓCOLO

**“DISPÕE SOBRE PENALIDADE ADMINISTRATIVA AO VEREADOR CLAYTON ALVARO MACHADO NO PROCESSO DISCIPLINAR 01/2017”**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul vem perante o Egrégio Plenário desta casa apresentar o Projeto de Resolução que trata do Processo Disciplinar nº 01/2017 fundado em seu parecer constante no Anexo I e expondo, preliminarmente, os motivos:

Considerando o Parecer e Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constante no **Anexo I** desta Resolução.

Considerando o voto contrário em separado do Vereador Luiz Antonio de Proença anexado ao Parecer da Comissão, juntamente ao Anexo I.

Considerando que não houve interesse público na viagem do Vereador à Capital do Estado de São Paulo no dia 16 de setembro de 2017, e a existência de irregularidade no preenchimento dos documentos internos da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Considerando o Vereador não ser reincidente, a baixa lesividade, não ter havido má-fé do parlamentar e balizando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar propõe o presente Projeto de Resolução.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2017



*Câmara Municipal de Pilar do Sul*



*L. Brisola*

**LUIZ ANTONIO BRISOLA**

Vereador e Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

*Luiz Antonio de Proença - voto contrário*

**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**

Vereador e Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

*Paulo Henrique Pinheiro*

**PAULO HENRIQUE PINHEIRO**

Vereador e membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2017**  
De 11 de dezembro de 2017

**“DISPÕE SOBRE PENALIDADE ADMINISTRATIVA AO VEREADOR CLAYTON ALVARO MACHADO NO PROCESSO DISCIPLINAR 01/2017”**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Este Plenário considera o Vereador **CLAYTON ALVARO MACHADO** autor de atos contrários à Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 2º** - E, com fundamento no artigo 9º, III do Código de Ética e Decoro Parlamentar determina a aplicação da pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO** pelo prazo de **15 DIAS**, com a suspensão dos subsídios proporcionais aos dias parados.

**Parágrafo Único** - Conforme determinado pelo artigo 219 do Código de Processo Civil, o prazo contar-se-á em dias úteis, suspendendo-se durante o recesso parlamentar.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO BRISOLA**

Vereador e Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

**LUIZ ANTONIO DE PROENÇA**

Vereador e Vice-Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

**PAULO HENRIQUE PINHEIRO**

Vereador e membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



**ANEXO I - RELATÓRIO**



**EGRÉGIA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

PROCESSO DISCIPLINAR N° 01/2017

Representante: Marcos Fábio Miguel dos Santos- Presidente PDT

Representado: Vereador Clayton Álvaro Machado - PSDB

Relator: Vereador Paulo Henrique Pinheiro - PMDB



O Vereador Paulo Henrique Pinheiro, membro deste colegiado, na função de Relator em respeito ao determinado pelo Presidente desta Comissão, vem apresentar tempestivamente o relatório em forma de **PARECER** sobre os fatos narrados no processo supra citado, nos termos do artigo 114, § 4º do Regimento Interno para análise e deliberação desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com base nos fatos e questões de direito a seguir aduzidos.

**I) Exposição da matéria em exame.**

Veio para a análise desta comissão a representação (fls 2/35 do PA 17/2017) do Presidente do PDT face o Vereador Clayton porque teria incorrido em falta ética no uso de veículo e funcionário da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

Narra a representação que no dia 16 de setembro de 2017, o Vereador aqui acusado teria utilizado o veículo oficial Peugeot 408 Allure, de placas EOB 6052 com o fim de participar de "Congresso de Debates de Políticas Públicas na FMU - Campus da Liberdade", conforme exposto em "Formulário para uso do veículo nº 83/2017" anexo aos autos, e que teria sido acompanhado do funcionário Sr. Cristiano Máximo Ribeiro.

No entanto, a representação afirma que o evento não teria interesse público e, sim, partidário com viés eleitoral, devido a palestra do atual Prefeito da cidade de São Paulo, Sr. João Doria Junior, que na época estaria (em tese) movimentando-se para impulsionar uma suposta candidatura à Presidência da República.



Afirma também, na representação, que o representado teria participado de outro evento partidário em Votorantim com o Deputado Estadual João Caraméz na mesma data, e que desta viagem não haveria qualquer informação nos documentos requisitórios do veículo.

Por fim, a representação cita que o acusado teria infringido o artigo 4º, III, "a" do Código de Ética e Decoro Parlamentar e por esse motivo estaria sujeito às sanções previstas no artigo 9º do mesmo código, requerendo a imposição da penalidade prevista no inciso IV, qual seja, a "Cassação e perda do mandato".

O representado apresentou sua defesa em 06 de novembro de 2017 (fls. 100 do Processo Disciplinar nº 01/2017), sem apoio de Procurador, dentro do prazo prorrogado deferido pelo Presidente (fls. 09).

Oitiva do representado e dos servidores Cristiano Máximo Ribeiro e Aline Gabriela de Almeida no dia 14 de novembro de 2017 (fls 43 e mídia).

Deferimento e juntada de documento em seu original (fls. 47) em 10 de novembro de 2017.

Relatório do Vereador membro Luiz Antonio de Proença rejeitado em reunião realizada dia 04 de dezembro de 2017, e escolha deste novo relator com prazo de 48 horas para entrega de parecer.

## II) Conclusão/Mérito

O atual estágio de nossa sociedade requer maior cuidado com o erário público, e como ferramenta para tanto dispomos da tecnologia e redes sociais, as quais permitem um alcance inimaginável de informações que atingem a todos, e de sobremaneira às figuras públicas.

Com esses quesitos a representação narra os fatos e traz inúmeras imagens com o intuito de comprovar a ilegalidade e embasar possível penalidade, sendo assim é necessário tecer algumas considerações.

Para que haja penalidades é necessário estarem comprovados os atos, e após essa etapa deve-se dosificá-los e suas condutas, com culpa ou dolo, boa-fé ou má-fé, para se quantificar a penalidade, haja vista a redação do artigo 9º da Resolução 5/2017, nosso Código de Ética, a ver:

*"Art. 9º - As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:"*

Ou seja, quando da elaboração do Código restou clara a vontade do legislador em deixar a análise da gravidade com os julgadores, caso contrário viria de forma expressa a qual ato é atribuída tal pena, o que não se observa no texto legal acima citado que cita com clareza " em ordem crescente de gravidade".



Posto isto, tem-se pontos que restaram incontestados e acusados de irregularidades, quais sejam:

- a) A existência das viagens à Capital do Estado e a cidade de Votorantim, com o carro oficial e auxílio de servidor;
- b) Não preenchimento correto dos documentos internos sobre o encontro em Votorantim.

Partindo da premissa acima exposta, que houve as viagens e o não preenchimento correto, analisa-se então se estes fatos são atentatórios à ética parlamentar. Didaticamente inicia-se pelo item "b", a ver.

O representado alega (fls. 11) que recebeu uma ligação do Deputado Estadual durante a ida a São Paulo, para comparecer a evento em Votorantim, e por este motivo não foi possível o correto preenchimento do formulário para uso do veículo (fl. 9 do PA 17/2017) que havia sido entregue em dia anterior à viagem.

Tais alegações não prosperam pelo simples motivo que se há um controle dos veículos, com destino e quilometragem, por óbvio é necessário a Administração saber onde estão e para onde vão, além da data e km percorrido. Os motivos por esta necessidade são de discricionariedade da Administração, mas não é difícil imaginar situações extremas dessa necessidade como quebra ou acidente do veículo, onde procurar o veículo ou possíveis vítimas... Além do caso do seguro, que pode haver limite de quilometragem para o fornecimento de guinchos, e tais suposições são apenas ilustrativas, pois o que determina é a **veracidade** da informação prestada pelo parlamentar quando da requisição **PRÉVIA**, e não posterior, o que não é permitido pela Casa, portanto resta **irregular a ida à Votorantim sem o prévio preenchimento da requisição**, independentemente se na viagem havia ou não interesse público.

Quanto ao item "a" este divide-se em 2 (dois) fatos, as viagens a São Paulo e Votorantim, iniciando-se pela ida à cidade do cimento nesta restou comprovado o interesse público (em que pese o problema formal descrito no item a) com o documento juntado em fls. 22, onde o Chefe de Gabinete do Deputado Estadual João Caraméz, afirma que o parlamentar encontrou com o Deputado para tratar de assunto relevante para Pilar do Sul, e não havendo qualquer menção sobre a participação do acusado em encontro partidário. Portanto, reconhecido o interesse público na viagem à Votorantim e não havendo qualquer ilegalidade nesta visita.

Nessa toada, se o evento contém interesse público a existência do auxílio do assessor também o será, sendo assim, também se afasta a alegada irregularidade sobre a requisição do auxílio do servidor.

Conquanto em relação à viagem à São Paulo o interesse público não ficou comprovado em sua magnitude, apesar das alegações em fls 13/40), já que constam alguns elementos que denotam o viés eleitoral do evento, a ver:

- i) Consta no formulário (fl. 9 PA 17/2017) o motivo da viagem "Participar do Congresso de



Câmara Municipal  
Fls. 63  
Pilar do Sul

- Debates de políticas Públicas na FMU - Campus da Liberdade" diferente do documento oficial do evento que consta "**Seminário Acelera Juventude** de Gestão Pública e política Jovem".
- ii) Fotos do parlamentar e outros convidados com as camisetas "**Conexão 45**" (fls. 29/33), obviamente em alusão ao seu partido o PSDB, e, juntadas ao processo pelo próprio vereador acusado
  - iii) Faixa na parede do evento, e não apenas em camisetas, do texto "**Conexão 45**" em fls. 32, também reunidas pelo próprio vereador acusado.

Oras, se o evento contivesse interesse público, aberto a outras ideologias para propiciar o debate útil à sociedade os componentes da mesa, do público e até na parede, não estariam fazendo alusão ao número de um partido (45) quando iria-se ter a palestra de um eminente nome da política federal, virtual candidato a Presidente da República, e, que na época a imprensa dizia estar em campanha para alavancar sua candidatura.

Alia-se, a esse entendimento o fato do nome oficial do evento (ignorado na sua forma correta na requisição do Vereador) conter o texto "**Acelera ...**", termo com clara alusão ao principal programa do Sr. João Dória em São Paulo, e o fato da grande maioria (senão todos) serem agremiações e pessoas com apoio claro e notório àquela personalidade e sua candidatura à Presidente.

Neste contexto, utilizando-se como provas apenas as imagens juntadas pelo próprio acusado, exclui-se qualquer possibilidade de alegação de falsidade em imagens, ou de uso indevido. E, restou claro o interesse eleitoreiro do evento, por mais que a direção tentasse dissimular não é necessário grande exercício mental para perceber o real interesse eleitoral. Portanto afastado o interesse público o que resulta em irregular a viagem a este local.

Contudo, há de se pesar na culpabilidade do agente se houve dolo, má-fé ou se boa-fé, ou ainda, apenas culpa, tendo em vista que não se pode imputar aos parlamentares a culpa na administração dos eventos em que eventualmente participam, e muito menor no modo que as pessoas publicam nas mídias e redes sociais.

Resumindo, pode-se entender, com naturalidade, que os organizadores dissimularam o real intento do evento, justamente para atrair outras pessoas e a imprensa, com o nome do evento sendo passado de forma incompleta aos convidados (e nisto incluído o parlamentar), ou seja, sem o "Acelera ...", dando em todas as informações textos que sugeriam interesse público, e não o eleitoreiro.

Não se trata aqui, de o relator, estar imaginando situações e, sim, em não restar comprovado o dolo, a má-fé, nos autos. Não há em qualquer página, da acusação ou defesa, qualquer informação que comprove estar o



Parlamentar acusado ciente do viés eleitoreiro do evento, do que se conclui a boa-fé do vereador, mas ainda assim, não está presente o interesse público no evento.

Em suma, no Brasil e no Direito a boa-fé é presumida e a má-fé tem que ser comprovada, o que não aconteceu nos autos. Concluindo, deve ser levado em consideração a boa-fé do Parlamentar e atenuar a pena, mas aplicá-la, pois acima de tudo deve ser preservado o interesse público e o erário municipal.

### III) Decisão/Sugestão do Relator

Considerando a inteligência do artigo 9º do Código de Ética onde há o item "**ordem crescente de gravidade**", acrescido do princípio da **razoabilidade** e a existência de 2 (**dois**) **fatos irregularidades**: **a)** falta de preenchimento correto dos destinos da viagem, **b)** falta de interesse público na ida à São Paulo, não há como se imputar a pena mais branda.

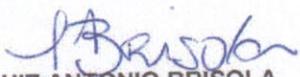
Porém, frente ao princípio da **proporcionalidade** e o fato do Parlamentar **não ser reincidente**, também não há motivos para se aplicar a pena mais severa. Sendo assim esta comissão sugestiona ao Colendo Plenário a aplicação da pena prevista no artigo 9º, III do Código de Ética e Decoro Parlamentar: **A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO EM 15 (QUINZE) DIAS**, com a suspensão dos subsídios proporcionais aos dias parados.

Nestes termos no aguardo da decisão soberana do Plenário, nos termos do artigo 15 da Resolução 05/2017, pede-se a aprovação.

Pilar do Sul, 05 de dezembro de 2017

  
PAULO HENRIQUE PINHEIRO  
Vereador/Relator

  
LUIZ ANTONIO DE PROENÇA  
Vereador/Vice

  
LUIZ ANTONIO BRISOLA  
Vereador/Presidente



ANEXO I - VOTO EM SEPARADO



COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
PARECER: Relatoria Vereador Luiz Antonio de Proença  
REPRESENTAÇÃO 01/2017 de outubro de 2017.

À COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PRESIDENTE: Vereador Luiz Antonio Brisola - PSDB

REPRESENTAÇÃO Nº 01/2017

Representante: Vereador Marcos Fábio Miguel dos Santos- PDT

Representado: Vereador Clayton Álvaro Machado - PSDB

Relator: Vereador Luiz Antonio de Proença - DEM

1 - RELATÓRIO

1.1 - DO CONHECIMENTO DOS FATOS

Veio para exame desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar através de Processo Administrativo 17/2017, após deliberação da Mesa Diretora desta casa em reunião no dia 27 de setembro de 2017 (fls.36 PA 17/2017) a representação de autoria do Vereador Marcos Fábio Miguel dos Santos, presidente da Comissão Provisória Municipal do Partido Democrático Trabalhista (PDT) de Pilar do Sul (Fls.34 PA 17/2017), instruída com matérias jornalísticas e documentos com indícios suficientes para ensejar atuação deste Comissão. Em síntese, narram as peças que o Vereador representado, Clayton Álvaro Machado, agiu de forma afrontosa aos princípios de moralidade, do interesse público de proteção ao erário público, violando suas obrigações legais e éticas no exercício do mandato.

1.2 - DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO PRAZOS E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

Compete a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos contidos no Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 05/2017), instaurando processo disciplinar para apurar os atos incompatíveis e atentatórios ao decoro parlamentar.

A Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar é constituída nos termos regimentais, nos termos do artigo 71, VII da Resolução 02/2016, atualmente composta pelos Vereadores Luiz Antonio Brisola, (Presidente), Luiz Antonio de Proença (Vice-Presidente) e Paulo Henrique Pinheiro (Membro).

O Vereador Luiz Antonio de Proença, no presente procedimento, foi eleito pela totalidade dos membros para ocupar a função de relator (fls.02).



Câmara Municipal  
Pilar do Sul  
53

Quantos aos prazos, a Comissão reuniu-se aos 09 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, (09/10/2017) às 11:00horas, na sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, dando início aos trabalhos.

Em observância aos dispositivos contidos na Resolução n° 02/2016, o prazo para conclusão do procedimento (incluso a votação em plenário) é de 90 (noventa) dias na hipótese prevista no artigo 28,§ 18 da resolução 02/2016.

### 1.3 - DOS FATOS

Na reunião citada foi determinada a instauração do Procedimento Disciplinar 01/2017 e a citação do representado. O vereador acusado foi citado no dia 11 de outubro de 2017 (fls. 07), tendo requerido prazo suplementar em 18 de outubro de 2017 (fls.08), o qual fora deferido em 19 de outubro de 2017 (fls. 09). A defesa escrita do representado fora protocolada em 06 de novembro de 2017 (fls. 10/19) e anexos (20/40), e em função dela foi realizada nova reunião da comissão em 08 de novembro de 2017 (fls. 43), na qual ficou definido a oitiva do representado e a testemunha: Cristiano Máximo Ribeiro para o dia 14 de novembro de 2017. Na qual também fora ouvida a funcionária Aline Gabriela de Almeida a pedido deste relator. Todos os vídeos estão arquivados em mídia. O vereador acusado juntou aos autos o documento de fls. 46 em sua versão original. Em reunião do dia 20 de novembro de 2017 (fls. 48) ficou deferido a extração de cópias da defesa para ser entregue ao Vereador Marcos Fábio Miguel dos Santos (fls. 49/50), como também restou definido o prazo de 10 (dez) dias para este relator apresentar este parecer.

Em todo o caso, todas as reuniões estão devidamente registradas em atas juntadas aos autos do procedimento, constando as informações necessárias acerca do assunto especificamente deliberado.

### 1.4 - DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

É importante registrar que todo o procedimento tramitou conforme assegura as normas desta Casa, especialmente, no tocante ao direito de ampla defesa do Vereador representado, notificado às fls. 07, momento em que tomou ciência formal da representação.

Nesta etapa o Vereador Clayton Álvaro Machado não constituiu defesa técnica, mas, não obstante, teve ciência de todos os atos desta Comissão de Ética, incluindo ofícios e demais documentos.

No mesmo sentido, quanto à defesa previa, com prazo legal de 10 (dez) dias úteis, após requerimento do Vereador Clayton Álvaro Machado, (fls. 08) lhe foi concedido mais 10 (dez) dias úteis para apresentação da defesa (fls.09).

Desta sorte, asseguro que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa agiu de forma transparente e legal, resguardando o consagrado Princípio Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa, o qual norteou todos os atos deste procedimento.

Na mesma toada, foi assegurado ao representado juntar e imputar documentos, arrolar e contraditar testemunhas, inquiri-las e ainda pode falar nos autos e se autodefender, apresentando sua versão aos fatos.



Pelo exposto, entendo que o Vereador gozou plenamente de seu direito Constitucional e regimental de defesa.

É o relato necessário.

## 2 -VOTO

### 2.1 - Das preliminares

Antes de adentrar no mérito da questão faz-se necessário analisar as matérias preliminares arguidas na defesa do vereador representado. Passo a analisar.

#### 2.1.a – Da Inépcia da representação - ausência de conduta ilegal.

Em análise da defesa escrita apresentada pelo requerido pontuamos de acordo com a seqüência manifestada:

Docto1-(fl. 11) O requerido alega omissão de informação pela ausência na denúncia de documento que estava anexo ao FORMULÁRIO PARA USO DO VEÍCULO Nº 83/2017 descrevendo o evento do qual participaria (fl 20/21).

O documento citado na defesa foi posteriormente anexado ao processo pelo requerido em sua defesa prévia e apresenta a denominação do evento, SEMINÁRIO ACELERA JUVENTUDE DE GESTÃO PÚBLICA E POLÍTICAS JOVEM. No FORMULÁRIO PARA USO DO VEÍCULO Nº 83/2017 apresentado como prova pelo requerente (fl. 09 pa 17/2017) e presente na arguição da defesa como anexo 1 da defesa (fl. 20) apresenta a denominação do evento como CONGRESSO DE DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS NA FMU –CAMPUS LIBERDADE, escrita de próprio punho pelo vereador Clayton Álvaro Machado. Entendemos que não procede a alegação de inépcia da representação por omissão de documentos, pois, o teor principal da denúncia refere-se ao fato da falta de interesse público na participação do vereador em tal evento de forma que o documento omitido na denúncia e juntado pelo requerido na defesa reforça a tese de deslocamento de veículo oficial e uso de assessoria parlamentar para participação em evento de cunho político partidário e de interesse pessoal do requerido.

Docto2 - (fl. 10 PA 17/2017) A manifestação sobre a responsabilidade do assessor parlamentar Cristiano Máximo no preenchimento da Planilha de Rodagem do veículo oficial é informação complementar, porém, indiferente com relação a qualidade da defesa do requerido.

Docto3 - (fl 11/12 e 27) as alegações e justificativas apresentadas pelo vereador requerido quanto ao evento ocorrido na Câmara de Votorantim são satisfatórias quanto a sua não participação no mesmo, porém, não se desprende disso a ausência de culpabilidade pelo uso do veículo oficial e do assessor parlamentar em deslocamento, considerado na denúncia como prejuízo ao interesse público e ao erário. Consideramos o encontro do requerido com o Deputado João Caraméz na Câmara Municipal de Votorantim apenas como uma rápida e imprevista escala na viagem para participar do evento em São Paulo.

Docto 4.(fls. 21/40) – As alegações e justificativas apresentadas pelo vereador requerido quanto ao evento SEMINÁRIO ACELERA JUVENTUDE DE GESTÃO PÚBLICA E POLÍTICAS JOVEM pretendem demonstrar o caráter apartidário e o interesse público da sua participação inclusive como representante e divulgador da imagem do município de Pilar do Sul através de relato prestado como participante e na qualidade de debatedor

Câmara Municipal  
Pilar do Sul  
Fls. 54



55  
F. 15  
15 de Maio de 2017

convocado. As informações apresentadas na defesa e os documentos anexados não desqualificam a denúncia.

Justifico:

-O anexo 10 (dez) da Defesa Prévia apresenta Declaração datada de 19 de setembro de 2017 emitida por **Luiz Fernando Salmeron Momesso** em papel com **timbre do PSDB** na qual se identifica como Assessor Parlamentar e Coordenador Regional da Juventude Macro Região de Sorocaba. A mesma fora apresentada na defesa em cópia sem assinatura e posteriormente foi anexada cópia assinada ao processo. Tal declaração esclarece que o convite para participação do evento foi realizado informalmente e de forma pessoal ao Vereador Clayton Álvaro Machado. As informações trazidas pela declaração apresentada reforçam a tese do interesse partidário do evento pois o convite dito informal e pessoal para participação é justificado através de documento feito posteriormente ao evento com evidências claras da manifestação de partido político (timbre PSDB e abaixo da assinatura o dizer, Saudações Tucanas), tais características denotam caráter não acadêmico ao evento mesmo tendo a defesa apresentado o anexo 20(fl 34) com o timbre Da FMU, assinado por pessoa que se identifica como Manuel Nabais da Furriela –Diretor da Escola de Direito da FMU na tentativa de demonstrar caráter acadêmico ao evento, porém, essa declaração apenas confirma a participação do vereador Clayton Álvaro Machado e traz breve descrição dos participantes não esclarecendo a responsabilidade da organização do evento, portanto, não nega a sua vertente partidária.

O requerido manifesta repúdio ao uso de imagens, fotos e filmagens utilizadas na denúncia, alegando que foram obtidas através das redes sociais sem conformidade com as normas de identificação de origem e autoria. Para admissão da denúncia isso é fato irrelevante. Existe vasto material na denúncia e inclusive fotos acrescentadas pelo próprio requerido na defesa (anexos 11; 12; 14; 15;16; 17; 18 e 19). A análise do material fotos e mídia eletrônica caracterizam a ação político partidária do evento tanto pelo uso de símbolos como o Tucano, sigla partidária PSDB; camiseta com a legenda CONEXÃO 45 usada pelo próprio vereador e pela maioria do público presente; faixas de apoio ao político do PSDB João Dória e diversas manifestações de conotação partidária em poses para fotos e discursos. A configuração do evento se assemelha em imagens e sons a uma convenção partidária somente faltando o pedido direto do voto.

Desta sorte, rejeito a preliminar.

## 2.2 - DAS PROVAS COLHIDAS

Inicialmente, cabe esclarecer que se entende como prova para fins de apuração dos fatos denunciados neste procedimento, todos os documentos lícitos, produzidos e colhidos de forma legal, devidamente juntados nestes autos, submetidos ao conhecimento do Vereador representado.

2.2.a- Juntada de Declaração correspondente ao anexo 10 da defesa do requerido

2.2.b – OITIVA DO VEREADOR CLAYTON ÁLVARO MACHADO

2.2.c – OITIVA DO ASSESSOR PARLAMENTAR CRISTIANO MÁXIMO RIBEIRO

2.2.d – OITIVA DA FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



### 3 - CONCLUSÕES

É incontroverso que o vereador representado participou de evento no dia 16 de outubro de 2017 no auditório da Faculdade de Direito da FMU, Campus Liberdade na cidade de São Paulo e que, para isso, utilizou o veículo Oficial da Câmara, Peugeot 408 Allure, placas EOB 6052 e recursos financeiros públicos dispendidos em combustível e tarifas de pedágio além dos serviços do assessor parlamentar Cristiano Máximo Ribeiro. As argumentações e documentos apresentados pela defesa, bem como os depoimentos obtidos nas oitivas, não lograram êxito em demonstrar o interesse público da participação do vereador Clayton Álvaro Machado no referido evento, pois, as provas apresentadas na denúncia e até mesmo os documentos e fotos apresentadas na defesa caracterizam a manifestação e motivação político partidária do referido evento.

Assim, não é possível que ignoremos nossos sentidos, visão e audição, para crer numa versão frágil de que a participação do vereador no referido evento utilizando-se para isso de recursos públicos era de interesse do município.

Entendo que as condutas mencionadas são uma ofensa aos padrões éticos e morais da comunidade, capaz de causar revolta e descrédito na sociedade contra esta Casa.

Diante das evidências neste processo e da frágil contestação documental apresentada pela defesa concluímos que o Vereador CLAYTON ÁLVARO MACHADO, agiu de forma incompatível com o decoro parlamentar em razão de sua conduta ilegal, imoral, antiética e politicamente reprovável.

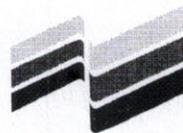
Ante ao exposto, no interesse da imagem e da moralidade desta Casa diante dos eleitores e da sociedade nos termos dos **artigos 09, IV e 10 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 5/2017)** e **artigo 27, § 1º do Regimento Interno (Resolução 02/2016)**, o parecer e meu voto é pela **ABERTURA DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO do Vereador CLAYTON ÁLVARO MACHADO.**

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Pilar do Sul, em 18 de novembro de 2017.

Luiz Antonio de Proença  
Vereador/Relator

Paulo Henrique Pinheiro  
Vereador/Membro

Luiz Antonio Brisola  
Vereador/Presidente



**OFÍCIO Nº 651/2017/CMPS**

Pilar do Sul, 11 de dezembro de 2017.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO**

**Assunto:** Encaminhamento dos Processos Administrativos e Disciplinares, abaixo listados, juntamente com seus Projetos de Resoluções respectivos.

Processo Administrativo: 17/2017  
Processo Administrativo: 19/2017

Processo Disciplinar: 01/2017  
Processo Disciplinar: 02/2017

Em respeito ao deliberado pela Mesa Diretora desta Casa nas reuniões dos dias 27/09/2017 e 07/11/2017 venho informa-la do protocolo dos pareceres/relatórios, resultado do trabalho realizado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta casa, nos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução 05/2017.

Ainda em função do referido artigo 14, tais projetos deverão ser submetidos à deliberação do plenário na sessão ordinária seguinte a sua apresentação, por meio de ato de Vossa Excelência.

Por fim, aproveito o ensejo e manifesto minha estima e consideração.

Atenciosamente.

**LUIZ ANTONIO BRISOLA**

Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Câmara Municipal de Pilar do Sul  
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0626-2017  
Diversos 0051-2017  
11/12/2017 16:38:17

PROTOCOLO